



Agrupamento de Escolas de Cinfães

Regulamento de visitas de estudo

Toda e qualquer actividade decorrente do Projecto Educativo de Agrupamento (PEA) enquadrável no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual de Actividades (PAA), Projecto Curricular de Turma (PCA), Direcção de Curso (DC) e Projecto Curricular de Turma (PCT), quando realizadas fora da sala de aula ou em espaço escolar é sempre uma actividade escolar servindo objectivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, logo uma actividade de carácter obrigatório para todos os alunos da turma ou de um conjunto de turmas.

As visitas de estudo são da iniciativa do professor e/ou alunos e devem possuir objectivos pedagógicos definidos no Projecto Educativo de Agrupamento e estar inseridos no Plano Anual de Actividades. Devem ainda, ser programadas e planeadas no início do ano lectivo, com o máximo rigor de modo a não perturbar ou perturbar o menos possível o normal desenvolvimento das actividades curriculares.

A visita de estudo é uma das estratégias que mais estimula o aluno dado o carácter motivador que constitui a saída do espaço escolar. A componente lúdica que envolve, bem como a relação professor-aluno que propicia, leva a que estes se empenhem na sua realização.

Visitas globalizantes, no decurso das quais se reconhecem aspectos geográficos, históricos, artísticos, económicos, literários, favorecem a compreensão do carácter total da realidade. Estas experiências, que implicam a coordenação do trabalho entre os professores, tornam mais fácil a abordagem interdisciplinar dos diferentes conteúdos programáticos.

Apesar de preponderarem as visitas de estudo de carácter interdisciplinar, podem justificar-se visitas especializadas. Este tipo de visita visa abordar um aspecto específico de um tema de uma disciplina.

Assim e pela necessidade de homogeneizar procedimentos a nível de Agrupamento para a realização das visitas de estudo desde o seu agendamento, à sua planificação, realização e avaliação, elabora-se o presente Regulamento.

Capítulo I

Definições e princípios

Artigo 1º

Conceito de visita de estudo

1 - Visita de estudo deve considerar-se toda e qualquer actividade decorrente do Projecto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento do Projecto Curricular de Escola e de Turma, quando realizada fora do espaço físico da escola e/ou da sala de aula.

2 – A visita de estudo ao estrangeiro consiste na deslocação de uma ou mais turmas ao estrangeiro por um período variável, até ao limite máximo de cinco dias úteis, e com objectivos de aprendizagem bem definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos das diferentes matérias de ensino.

3 – Os passeios ou festas particulares dos alunos, ainda que incluam docentes, não são consideradas visitas de estudo.

Artigo 2º

Conceito de intercâmbio escolar

O intercâmbio escolar assenta num processo de permuta de alunos e docentes, e deve ser entendido como uma actividade interdisciplinar de índole pedagógica e cultural, integrado no processo ensino-aprendizagem, organizado segundo objectivos previamente definidos, visando um melhor conhecimento mútuo, através da correspondência escolar, troca de material e participação na vida escolar do estabelecimento de ensino.

Artigo 3º

Princípios gerais

1 – Uma visita de estudo assenta nos seguintes princípios;

- a) Uma visita de estudo é sempre uma actividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objectivos e conteúdos curriculares disciplinares e/ou não disciplinares,
- b) A visita de estudo é uma actividade lectiva, obrigatória para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para a qual foi estruturada,
- c) As visitas de estudo têm que estar contempladas no Plano Anual de Actividades do Agrupamento.

2 – Uma visita de estudo ao estrangeiro e o intercâmbio escolar, além dos elencados no nº 1 do presente artigo, assentam nos seguintes princípios;

- a) Predomínio da componente pedagógica na elaboração do projecto,
- b) Apresentação e aprovação do projecto nas estruturas de decisão pedagógica do estabelecimento de ensino.

Capítulo II

Organização pedagógica

Artigo 4º

Organização pedagógica de visitas de estudo para turmas do ensino pré-escolar e 1º ciclo

- 1 - Podem planear, propor e organizar visitas de estudo, todos os educadores e professores dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do 1º ciclo.
- 2 – Compete ao Conselho Pedagógico aprovar a proposta de visita de estudo.
- 3 – Na proposta a apresentar ao Conselho Pedagógico o professor organizador da visita de estudo dá informação sobre o local a visitar, razão justificativa, objectivos, duração e número de alunos envolvidos.
- 4 - Os alunos são acompanhados pelo professor da turma e uma assistente operacional.
- 5 – O professor organizador elabora a planificação/proposta da visita de estudo, bem um guião para exploração, em formulário próprio, constante do anexo I.

Artigo 5º

Organização pedagógica das visitas de estudo para turmas do 2º e 3º ciclos

- 1 – Sempre que um conselho de turma e/ou departamento curricular projecte a realização de uma visita de estudo, deve indicar o professor responsável pela coordenação do projecto, que poderá agregar à iniciativa outros professores da turma e/ou departamento curricular.
- 2 – A realização de qualquer visita de estudo pressupõe sempre a realização de uma planificação e proposta, bem como a elaboração de um guião para exploração da visita de estudo como produto desse plano.
- 3 - Compete ao professor responsável pela organização de qualquer visita de estudo, a elaboração da planificação e proposta que, deve ser, obrigatoriamente, entregue ao Coordenador do Serviço de Coordenação e Desenvolvimento de Projectos, em formulário próprio, constante do anexo I
- 4 - As propostas de visita de estudo que não possam ser apresentadas no início do ano lectivo, até à aprovação do Plano Anual de Actividades, deverão ser entregues ao Coordenador do Serviço de Coordenação e Desenvolvimento de Projectos, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 5 – A realização de qualquer visita de estudo deve ainda pressupor a existência da elaboração de um relatório final contendo a avaliação da mesma, em formulário próprio, constante do anexo II.
- 6 – As visitas de estudo devem ser de carácter interdisciplinar, no sentido de uma integração de saberes e experiências.

7 – Os professores intervenientes deverão ser, preferencialmente, professores da turma.

8 – Durante a realização das visitas de estudo deverá haver um professor por cada dez alunos, no caso do 2º ciclo e um professor por cada quinze alunos, no caso de 3º ciclo.

9 – As visitas de estudo com duração superior a três dias carecem de autorização da Direcção Regional de Educação do Norte, devendo os pedidos de autorização ser efectuados com a antecedência mínima de trinta dias.

10 – A presença de qualquer pessoa exterior à comunidade educativa carece de prévia autorização do Director do Agrupamento.

Artigo 6º

Organização pedagógica de visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbios escolares

1 – A organização pedagógica de visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbios escolares obedecem às normas aplicáveis às visitas de estudo para o 2º e 3º ciclo, constantes do artigo anterior e além destas, das constantes dos números seguintes.

2 – Quando realizadas em período de interrupção das actividades lectivas;

- a) Os grupos podem ser constituídos por alunos de uma ou mais turmas, que devem ser acompanhados por docentes na proporção de um para dez alunos dos 1º e 2º ciclos e de um para quinze alunos do 3º ciclo,
- b) A proposta deve ser enviada à Direcção Regional de Educação do Norte com a antecedência mínima de trinta dias, a contar da data prevista.

3 – Quando realizadas em período lectivo;

- a) Não devem exceder cinco dias úteis no caso de visita de estudo ao estrangeiro e sete dias úteis, no caso de intercâmbio escolar e os grupos participantes devem abranger todos os alunos de uma mesma turma e os professores acompanhantes não podem ser mais do que três,
- b) A proposta deve ser enviada à Direcção Regional de Educação do Norte até ao dia 30 de Novembro.

Capítulo III

Organização administrativa

Artigo 7º

Organização administrativa das visitas de estudo no ensino pré-escolar e 1º ciclo

1 - O educador ou professor titular de turma, organizador da visita de estudo, comunica por escrito para a Câmara Municipal de Cinfães, a data, o horário, o percurso, a escola envolvida, número de turmas e número de alunos, professores e assistentes operacionais, o que fará através do Agrupamento, para efeitos de ser reservado o transporte, fornecido pela autarquia.

2 – O educador ou professor titular de turma, organizador da visita de estudo, promove e orienta os contactos a estabelecer com entidades a visitar, marcando as respectivas visitas.

3 - O educador ou professor titular de turma entrega ao encarregado de educação uma declaração que por este tem que ser assinada, em como tomou conhecimento e deu autorização para que o seu educando participasse na referida visita de estudo, dando ainda a conhecer data, horários e itinerário, segundo formulário próprio, constante de anexo III.

4 – Comunicar aos serviços administrativos do Agrupamento a realização da visita de estudo para efeitos de seguro escolar.

5 – Os educadores ou professores envolvidos na visita de estudo, sumariam no dia correspondente a visita de estudo, marcando as faltas aos alunos que não participaram.

Artigo 8º

Organização administrativa de visitas de estudo no 2º e 3º ciclos

1 – O professor responsável pela visita de estudo promove e orienta os contactos a estabelecer com entidades a visitar, referindo sempre o seu nome em toda a correspondência trocada.

2 – O professor responsável pela visita de estudo assegura os transportes necessários à sua realização, contratando a viatura com base em orçamentos pedidos às empresas transportadoras ou outras entidades, devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Manter informado, desde o início, o Director de Turma de todo o processo ligado à visita de estudo.

4 – Entregar ao Director de Turma a relação de todos os alunos que participam na visita de estudo.

5 – Solicitar, com a devida antecedência, junto dos serviços administrativos, a documentação necessária (credenciais) a apresentar nos locais a visitar.

6 – Enviar, atempadamente, aos encarregados de educação, os impressos requerendo autorização para a participação dos alunos na visita de estudo e informando-os dos respectivos custos, data, horário e itinerários previstos, segundo formulário próprio, constante de anexo III

7 – Recolher os impressos de autorização devidamente preenchidos, os quais acompanharão o professor durante a visita de estudo.

8 – Recolher as verbas entregues pelos alunos ou encarregados de educação e efectuar atempadamente os pagamentos necessários.

9 – Deverá ainda o professor responsável pela visita de estudo, em conjunto com o Director de Turma, apresentar um plano de ocupação/proposta de actividades para os alunos que não participam na visita.

Artigo 9º

Organização administrativa de visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbios escolares

Além do previsto no artigo anterior aplicam-se ainda as normas seguintes:

- a) O professor responsável tem de assegurar junto dos serviços administrativos a cobertura de seguro de viagem e seguro de estadia,
- b) O professor responsável tem de obter junto dos encarregados de educação uma declaração de autorização de saída para o estrangeiro,
- c) O professor responsável tem de obter autorização expressa emitida pela Direcção Regional de Educação do Norte, dependente do envio do projecto e do preenchimento do anexo II do Despacho nº 28/ME/91, de 28 de Março, até trinta dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.

Artigo 10º

Custos para os alunos, das visitas de estudo, visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbios escolares

1 – As visitas de estudo para alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo têm os seguintes custos;

- a) Transporte gratuito, oferecido pela Câmara Municipal de Cinfães, uma por cada ano lectivo,
- b) Custos de entradas em instituições e refeições suportadas pelos encarregados de educação.

2 – As visitas de estudo para alunos do 2º e 3º ciclos, quando as mesmas constem do Plano Anual de Actividades, têm os seguintes custos;

- a) O Agrupamento suporta integralmente os custos de transporte aos alunos subsidiados do escalão “A”,
- b) O Agrupamento suporta 50% dos custos de transporte aos alunos subsidiados do escalão “B”,
- c) Os custos para os alunos do escalão “C” serão suportados, na totalidade, pelos respectivos encarregados de educação,
- d) Todos os encarregados de educação serão responsáveis pelos custos de alimentação e entradas em instituições a visitar.

3 – Os custos das visitas de estudo para alunos do 2º e 3º ciclos, que não constem do Plano Anual de Actividades, serão suportados integralmente pelos encarregados de educação.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 11º

Responsabilidades

1 – No decurso da visita de estudo, os professores e assistentes operacionais que a acompanhem devem ter cuidado no acompanhamento dos alunos e atenção aos actos por estes praticados.

2 – Durante a visita de estudo os alunos respondem disciplinarmente, nos termos do Regulamento Disciplinar do Agrupamento.

3 – Eventuais danos provocados pelos alunos e não cobertos pelo seguro escolar serão suportados pelos respectivos encarregados de educação.

Artigo 12º

Legislação subsidiária

Em tudo o que o presente regulamento for omissivo aplica-se o Despacho nº 28/ME/91, o ofício-circular nº 21/04, de 11.03.2004, da Direcção Regional de Educação do Norte e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 13º

Legislação especial sobre transportes escolares

A realização de visitas de estudo e conseqüente transporte obedece a normas que devem ser consultadas pelo professor responsável;

- a) Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de Maio, sobre transporte colectivo de crianças,
- b) Despacho nº 12668/2006, de 19 de Julho, sobre inspecção extraordinária por motivo de licenciamento de transporte colectivo de crianças,
- c) Despacho nº 24433/2006, de 28 de Novembro, sobre definição do modelo dístico identificador do transporte de crianças
- d) Despacho nº 25879/2006, de 21 de Dezembro, sobre a obrigatoriedade de extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros no transporte de crianças,
- e) Despacho nº 26348/2006, de 29 de Dezembro, sobre a obrigatoriedade de colete reflector e raqueta de sinalização a utilizar pelo vigilante sempre que acompanhe crianças no atravessamento da via pública,
- f) Despacho nº 2716/2007, de 5 de Janeiro, sobre raquetas de sinalização,
- g) Portaria nº 1350/2006, de 27 de Novembro, sobre regras inerentes ao acesso e exercício da actividade do transporte de crianças.

Aprovado em Conselho Geral em ... de ... de ...